



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.218.643/0001-79**, com sede na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro CEP: 75.355-000, Varjão - GO, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2025**, a partir de **25 de junho de 2025**, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, na Prefeitura Municipal de Varjão, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO 002/2025 DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE BORRACHARIA, LAVANDERIA, SERRALHERIA E SOLDA, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO E APOIO LOGÍSTICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VARJÃO/GO, na forma desposta da lei federal 14.133/2021, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei14.133, de 1º de abril de 2021:

1 – DO OBJETO E VALOR:

1.1 – É objeto deste edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadora(s) de serviços de Borracharia, Lavanderia, serralheria, soldador para manutenção e consertos necessários, bem como, para veículos e uniformes, que compõem o patrimônio das Secretarias Municipais, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 – Os serviços a serem executados abrangem as seguintes atividades:

a) Serviço de Borracharia

- Remoção, montagem, conserto, alinhamento, balanceamento, calibragem e recomposição de pneus e câmaras de ar, abrangendo veículos leves, pesados e utilitários;
- Atendimento tanto nas dependências do prestador de serviços quanto no local de utilização, quando necessário.

b) Serviço de Lavanderia

- Lavagem, secagem, higienização, passadoria e acondicionamento de uniformes funcionais roupas de cama, mesa e banho institucionais, uniformes institucionais, de atletas e materiais esportivos bem como de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Possibilidade de coleta e entrega dos materiais, quando solicitado, garantindo a qualidade e a higiene dos itens lavados.

c) Serviço de Serralheria

- Fabricação, manutenção e reparo de estruturas metálicas diversas, incluindo portões, grades, suportes de equipamentos e mobiliários em aço, ferro ou alumínio;
- Execução de serviços que assegurem a funcionalidade e a segurança das estruturas.

d) Serviço de Soldador

- Execução de serviços de soldagem MIG, TIG ou elétrica em chapas, estruturas, grades, peças veiculares e equipamentos diversos;
- Garantia de resistência, acabamento e confiabilidade dos serviços realizados.

1.1.2 – Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do CREDENCIAMENTO PÚBLICO a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 – O valor fixado para fim de credenciamento, serão estimados o valor total na ordem de **R\$ 151.425,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, de forma a contemplar o valor para todos os Órgãos e Fundo Municipais para todos os serviços prestados.

1.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Varjão.

1.4 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Varjão seu fornecimento.

1.5 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico (e-mail), sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

1.7 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.8 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a serem designados pela Administração Municipal.

1.9 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.10 – A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

2.1 – As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 – Requerimento com a qualificação da empresa proponente;

2.1.2 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 – Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.6 – Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.8 – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 1 do presente Edital;

2.1.9 – Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo 2 deste Edital;

2.1.10 – Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs; e

2.1.11 – A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, para efeito de comprovação de aptidão para a contratação em igualdade do objeto, através de no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, para a qual a interessada já tenha prestado serviços similares, sendo estes apresentados através de cópias com impressão em papel timbrado do emitente, assinatura do responsável do setor e carimbo, o qual a Prefeitura se reserva o

direito de consulta da veracidade do certificado bem como o pronto atendimento das obrigações ao órgão que as emituiu.

2.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

2.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.4 – A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras e/ou Secretaria Municipal.

3.2 – Os serviços a serem executados abrangem as seguintes atividades:

a) Serviço de Borracharia

- Remoção, montagem, conserto, alinhamento, balanceamento, calibragem e recomposição de pneus e câmaras de ar, abrangendo veículos leves, pesados e utilitários;
- Atendimento tanto nas dependências do prestador de serviços quanto no local de utilização, quando necessário.

b) Serviço de Lavanderia

- Lavagem, secagem, higienização, passadoria e acondicionamento de uniformes funcionais roupas de cama, mesa e banho institucionais, uniformes institucionais, de atletas e materiais esportivos bem como de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Possibilidade de coleta e entrega dos materiais, quando solicitado, garantindo a qualidade e a higiene dos itens lavados.

c) Serviço de Serralheria

- Fabricação, manutenção e reparo de estruturas metálicas diversas, incluindo portões, grades, suportes de equipamentos e mobiliários em aço, ferro ou alumínio;
- Execução de serviços que assegurem a funcionalidade e a segurança das estruturas.

d) Serviço de Soldador

- Execução de serviços de soldagem MIG, TIG ou elétrica em chapas, estruturas, grades, peças veiculares e equipamentos diversos;
- Garantia de resistência, acabamento e confiabilidade dos serviços realizados.

3.2 – A empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 – Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, definidos no quadro abaixo;

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	MÉDIA	TOTAL
1	Horas Técnicas	1500	Serviços de Borracharia	R\$ 25,98	R\$ 38.970,00
2	Quilograma	1500	Serviços de Lavanderia	R\$ 22,56	R\$ 33.840,00
3	Horas Técnicas	1500	Serviços de Serralheria	R\$ 24,37	R\$ 36.555,00

4	Horas Técnicas	1000	Serviços de Soldagem	R\$	42,06	R\$	42.060,00
---	----------------	------	----------------------	-----	-------	-----	-----------

4.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas em cada manutenção, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente através do resultado do total de horas realizadas e atestados realmente executadas, sem garantias de valores fixos mensais.

4.3 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.4 – Além dos documentos previstos no item 4.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente regularidade do INSS e FGTS do último mês, bem como, certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

4.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

4.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.6 – Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.7 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

- a) Man. Secretaria de Gestão e governo - 10.03.04.122.0303.2.006
- b) Superintendência de Tesouraria e Finanças - 10.03.04.123.0310.2.014
- c) Manutenção da Segurança Pública. - 10.03.06.181.0306.2.012
- d) Manutenção da Delegacia de Polícia - 10.03.06.181.0306.2.013
- e) Manut. Departamento de Serviços Urbano - 10.03.15.452.1007.2.060
- f) Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 10.03.20.605.0668.2.076
- g) Manutenção Departamento de Transporte - 10.03.26.782.0710.2.138

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE.....: SEC. DE EDUC. CULT, ESP E LAZER

- a) Manutenção do Ensino Fundamental - 10.09.12.361.0403.2.033
- b) Manut. Secretaria de Educação - 10.09.12.361.0403.2.036
- c) Manutenção do Ensino Infantil - 10.09.12.365.0403.2.043
- d) Manutenção do Setor de Desporto e Lazer - 10.09.27.811.0720.2.053

ÓRGÃO.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE.....: FUNDO MUN.DE SAUDE VARJÃO DE GO

- a) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - 13.17.10.301.0202.2.094

- b) Manutenção da Secretaria de Saúde- 13.17.10.301.1004.2.091
- c) Manutenção dos Serviços de Saúde - 13.17.10.301.1004.2.092
- d) Manutenção da sede do SAMU - 13.17.10.302.0210.2.143
- e) Manutenção da Vigilância Sanitária - 13.17.10.304.0246.2.093

ÓRGÃO.....: FMAS

UNIDADE.....: FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL

- a) Manut. da Secretaria da Promoção Social - 14.18.08.244.1002.2.122
- b) Manutenção do Conselho Tutelar - 4.18.08.243.0122.2.104
- c) Manut. do Programa de SCFV - 14.18.08.243.0123.2.105
- d) Manutenção de Programas da Assistência Social - 14.18.08.244.1003.2.115
- e) Manutenção do CRAS e Serviços de Proteção Social Básica - 14.18.08.244.1003.2.119
- f) Manutenção do CREAS e Serviços de Proteção Social Especial - 14.18.08.244.1003.2.120

ÓRGÃO.....: FMDCA

UNIDADE.....: FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL

- a) Manutenção das Ativ. e Prog. FMDCA - 16.01.08.243.0122.2.103

ÓRGÃO.....: FMMA

UNIDADE.....: Fundo Municipal do Meio Ambiente

- a) Manutenção do FMMA - 18.01.18.541.0615.2.400

Elemento de Despesa – 3.3.90.39

5 – DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo 4, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 – O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 105 a 107 da LF 14.133/2025, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM ou outro que vier a substituí-lo.

6 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa jurídica ou físicas), deverá protocolar todos os documentos necessários mencionados neste edital, para de acordo com as necessidades do Município de Varjão/GO oportunamente formalizar sua contratação dentro das especialidades/atividades prevista neste edital, a serem requisitadas.

6.2 - Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste edital e no termo de referência, não sendo admitida juntada posterior de documentações.

6.3. Não serão credenciados, salvo se comprovada a viabilidade e necessidade, cuja, estejam localizados a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.

6.4. Os interessados terão suas documentações analisadas por comissão designada após entrega de documentação por ordem de chegada, registrada via protocolo em prazo não superior a 10 dias, e caso haja impossibilidade de sua contratação por falta de documentação, ou sua habilitação não atenda o presente edital, será analisado o próximo interessado obedecendo à ordem do protocolo de cadastramento e assim sucessivamente, e devidamente publicado no site ata desse julgamento.

6.5. Serão credenciados todos interessados, pessoas jurídicas, que se habilitarem e protocolarem a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no edital de chamamento/credenciamento.

6.6. Os prestadores de serviço credenciados farão parte do banco de prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Administração, sendo que os encaminhamentos ocorrerão conforme a demanda e a critério do beneficiário, e serão solicitados diretamente pela Secretaria solicitante.

6.7. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto ao Município, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, ato das normas e condições estabelecidas no presente edital.

6.8. Os cadastros de pessoas jurídicas serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descritas neste edital, a partir do dia **25 de junho de 2025**, junto ao Departamento de Protocolo do Município de Varjão, situado na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, todos os interessados que preencherem os pré-requisitos serão credenciados, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

6.9. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão preencher os requisitos definidos no item 2 deste termo.

7. EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

7.2. Constituem motivos para extinção do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

7.3. A extinção contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento 002/2025, caso julgue que o mesmo afronta a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar, ou fazê-lo via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes devendo a Comissão de Credenciamento, julgar e responder a impugnação.

8.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

8.3. Todos quantos participarem deste credenciamento têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

8.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital de Credenciamento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.5. Qualquer interessado credenciado, poderá apresentar recurso administrativo contrato o julgamento dos documentos, de forma que, será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado de Credenciamento mediante lavratura da ata da sessão, que poderá ser enviada por correspondência a sede da Prefeitura Municipal de Varjão, ou via e-mail.

8.6. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.

8.7. O recurso de que trata o item 8.5, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com e sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9 DAS MULTAS E SANSÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

- a) Moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10 – DAS INFORMAÇÕES:

8.1 – O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Varjão/GO, pelo telefone (62) 3348-1338, no site www.varjao.go.gov.br ou por e-mail: cplvarjao@gmail.com

Varjão/GO, 11 de junho de 2025.

DIOGO GUIMARÃES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. É objeto deste edital de Credenciamento Público, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadora(s) de serviços de borracharia, lavanderia, serralheria, soldador para manutenção e consertos necessários, bem como, para veículos e uniformes, que compõem o patrimônio das Secretarias Municipais, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de borracharia, lavanderia, serralheria e soldador. Os serviços serão executados de forma pontual e sob demanda, sem vínculo ou definição mínima de horas ou quilogramas de serviço, conforme as necessidades das secretarias e órgãos do Município de Varjão/GO.

2.2. Os serviços a serem executados abrangem as seguintes atividades:

a) Serviço de Borracharia

- Remoção, montagem, conserto, alinhamento, balanceamento, calibragem e recomposição de pneus e câmaras de ar, abrangendo veículos leves, pesados e utilitários;
- Atendimento tanto nas dependências do prestador de serviços quanto no local de utilização, quando necessário.

b) Serviço de Lavanderia

- Lavagem, secagem, higienização, passadoria e acondicionamento de uniformes funcionais roupas de cama, mesa e banho institucionais, uniformes institucionais, de atletas e materiais esportivos bem como de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Possibilidade de coleta e entrega dos materiais, quando solicitado, garantindo a qualidade e a higiene dos itens lavados.

c) Serviço de Serralheria

- Fabricação, manutenção e reparo de estruturas metálicas diversas, incluindo portões, grades, suportes de equipamentos e mobiliários em aço, ferro ou alumínio;
- Execução de serviços que assegurem a funcionalidade e a segurança das estruturas.

d) Serviço de Soldador

- Execução de serviços de soldagem MIG, TIG ou elétrica em chapas, estruturas, grades, peças veiculares e equipamentos diversos;
- Garantia de resistência, acabamento e confiabilidade dos serviços realizados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Prefeitura Municipal de Varjão/GO não possui em seu quadro de pessoal quantidade suficiente de profissionais técnicos habilitados para execução direta dos serviços especializados de borracharia, lavanderia, serralheria e soldador, faz-se necessária a contratação desses serviços por meio de credenciamento, garantindo o atendimento das demandas administrativas e operacionais.

3.2. Considerando que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e nos arts. 6º, II, art. 13 inciso I, II e III, da Lei de Licitações que preveem a contratação por meio de licitação.

3.3. Considerando ainda que, no âmbito administrativo existe a necessidade premente de elaboração de serviços específicos desse termo, realização de procedimentos, TORNA-SE imprescindível a contratação objeto deste termo, com o propósito de atender as necessidades, por tudo que fora exposto.

3.4. O Credenciamento de empresa de Empresa Especializada para prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Varjão, se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

3.5. Os valores estimados para o presente processo foram obtidos exclusivamente por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com, no mínimo, três cotações para cada serviço, garantindo a aderência ao mercado público e assegurando economicidade.

3.6. O objetivo da contratação é assegurar a disponibilidade e o fornecimento dos serviços de forma contínua e sob demanda, possibilitando que estejam sempre em condições de uso e à disposição dos órgãos municipais, inclusive em situações emergenciais, o que é essencial para o funcionamento adequado das atividades administrativas. A ausência desses serviços comprometeria a execução regular das políticas públicas e a segurança dos bens e servidores envolvidos.

3.7. A presente demanda tem por objetivo a formalização de procedimento de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando habilitar pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de borracharia, lavanderia, serralheria e soldador, de forma não exclusiva, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

3.8. Trata-se de serviços que:

- são **rotineiros, contínuos e pontuais**, demandados conforme a necessidade e conveniência da Administração;
- possuem ampla oferta no mercado local, o que **viabiliza o chamamento público para credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos**;
- apresentam características que **não permitem a fixação de quantitativos previamente definidos**, sendo mais adequado e vantajoso à Administração a contratação sob demanda;
- **não pressupõem exclusividade ou competição entre os prestadores**, bastando o atendimento aos critérios de habilitação e condições estabelecidas no edital.

3.9. Além disso, o credenciamento:

- possibilita **celeridade na contratação sob demanda**, evitando a instauração de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza;
- assegura o **atendimento contínuo e descentralizado** das unidades administrativas, reduzindo riscos de descontinuidade na prestação de serviços essenciais à manutenção da frota e estrutura patrimonial do Município;
- encontra **amparo legal no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**, que expressamente prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável a casos em que a contratação de múltiplos prestadores seja justificável, sem a necessidade de competição entre eles.

3.10. Por tais razões, a adoção do **procedimento de credenciamento** mostra-se juridicamente adequada e vantajosa para a Administração Pública, promovendo a economicidade, a eficiência e a efetividade no atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais, conforme a disponibilidade orçamentária e necessidade de cada unidade administrativa.

3.11. Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

3.12. No que toca especialmente à Lei 14.133/2021, observamos que, de forma geral, citado Decreto não contraria à nova Lei. Inclusive, a nova Lei tratou especificamente do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e conceituou o credenciamento como procedimento auxiliar, nos seguintes termos:

Art. 6.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

(...)

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

3.13. Além do mais, abordou normas gerais sobre o credenciamento na Seção II do Capítulo X – Dos Instrumentos Auxiliares, da seguinte forma:

Seção II Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.14. Consoante amplamente explicitado, a Nova Lei de Licitações especifica melhor o conceito de credenciamento, elencando de modo categórico as suas hipóteses nos incisos do art. 79 em apreço. Considera-se, desta maneira, que as situações previstas na lei para utilização do credenciamento são: a paralela e não excludente; a com seleção a critério de terceiros; e a em mercados fluidos.

3.15. O credenciamento sob a hipótese paralela e não excludente, também reputada como a mais comum, se configura na situação em que for mais vantajoso para o Poder Público a contratação ao mesmo tempo de diversos particulares ao invés da escolha excludente de um ou poucos vencedores.

3.16. Na forma disposto do parecer nº 01473-21 do TCM-BA, em resposta a Prefeitura de Mata de São João, foi, ricamente feliz ao definir que o presente objeto de credenciamento a

luz da Lei Federal 14.133/2021, trata de igualdade entre os fornecedores aliados aos critérios objetivos da contratação sob o critério de sorteio aos credenciados.

3.17. em mesmo parecer, o presente Tribunal define a possibilidade da utilização desta modalidade assessoria quando, houver um número ilimitado de particular ou de contratações, vejamos;

Nestes termos Marçal Justen Filho explica que:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo.

(...) Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...) O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.³

À luz da Nova lei, o credenciamento também deverá manter-se aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências regulamentares), atendendo, assim, a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

3.18. Pelas razões expostas, entendemos que a justificativa para a contratação se encontra respaldada uma vez que o atendimento as demandas públicas urgem de ações programadas e céleres.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. O valor fixado para fins de credenciamento foi estimado em **R\$ 151.425,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, de forma a contemplar as demandas de todos os órgãos e fundos municipais do Município de Varjão/GO, durante o período de vigência do credenciamento ou até o esgotamento das quantidades estimadas.

4.2 Essa estimativa foi elaborada com base em levantamento de preços exclusivamente realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que incluiu, no mínimo, três cotações para cada tipo de serviço. Os preços médios obtidos refletem a prática de mercado no âmbito público e asseguram o atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Os valores médios considerados para estimativa por unidade de serviço são:

- **Serviço de Borracharia:** R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) por hora técnica, com previsão de até 1.500 horas, totalizando R\$ 38.970,00 (trinta e oito mil, novecentos e setenta reais).
- **Serviço de Lavanderia:** R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por quilograma, com previsão de até 1.500 quilogramas, totalizando R\$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

- **Serviço de Serralheria:** R\$ 24,37 (vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) por hora técnica, com previsão de até 1.500 horas, totalizando R\$ 36.555,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).
- **Serviço de Soldador:** R\$ 42,06 (quarenta e dois reais e seis centavos) por hora técnica, com previsão de até 1.000 horas, totalizando R\$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais).

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	MÉDIA	TOTAL
1	Horas Técnicas	1500	Serviços de Borracharia	R\$ 25,98	R\$ 38.970,00
2	Quilograma	1500	Serviços de Lavanderia	R\$ 22,56	R\$ 33.840,00
3	Horas Técnicas	1500	Serviços de Serralheria	R\$ 24,37	R\$ 36.555,00
4	Horas Técnicas	1000	Serviços de Soldagem	R\$ 42,06	R\$ 42.060,00

4.4. Ressalta-se que tais valores são apenas estimativas para fins de planejamento orçamentário e para assegurar a viabilidade financeira da contratação, não representando obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração, conforme previsão do art. 23, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**.

4.5. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto a serem realizados dentro do Município de Varjão, exceto alimentação, diligências e viagens fora do Município de Varjão, que porventura forem necessárias ao cumprimento do objeto.

II) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, sendo que, após este período, os valores serão reajustados pelo índice do IGPM devidamente demonstrados em processo próprio.

5. PERÍODO

5.1. O credenciamento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de borracharia, lavanderia, serralheria e soldador pelo período de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, ou até o esgotamento das quantidades estimadas, o que ocorrer primeiro.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja justificativa expressa da Administração e observância do interesse público, em conformidade com o art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados pelos prestadores credenciados compreendem as seguintes atividades, de forma pontual e sob demanda, sem vínculo ou definição mínima de horas ou quilos de serviço:

a) Serviço de Borracharia

- Remoção, montagem, conserto, alinhamento, balanceamento, calibragem e recomposição de pneus e câmaras de ar, abrangendo veículos leves, pesados e utilitários, com possibilidade de atendimento tanto nas dependências do prestador de serviços quanto no local de utilização, quando necessário.

b) Serviço de Lavanderia

- Lavagem, secagem, higienização, passadoria e acondicionamento de uniformes funcionais, roupas de cama, mesa e banho institucionais, uniformes institucionais, de atletas e materiais esportivos bem como de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Deverá incluir, sempre que solicitado, a coleta e entrega dos materiais, garantindo qualidade, higiene e conservação dos itens.

c) Serviço de Serralheria

- Fabricação, manutenção e reparo de estruturas metálicas, portões, grades, suportes de equipamentos e mobiliários diversos em aço, ferro ou alumínio. Os serviços deverão assegurar funcionalidade, segurança e durabilidade das estruturas metálicas.

d) Serviço de Soldador

- Execução de serviços de soldagem MIG, TIG ou elétrica em chapas, estruturas, grades, peças veiculares e equipamentos diversos, assegurando resistência, acabamento e confiabilidade técnica.

6.2 Todos os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas vigentes, das melhores práticas profissionais e em conformidade com as ordens de serviço emitidas pela Administração.

6.3 Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja necessidade de retrabalho ou correção do mesmo serviço dentro deste prazo, a nova execução será realizada sem ônus para a Administração.

7. DO PAGAMENTO E SUA FORMA

7.1. Os pagamentos pelos serviços credenciados de borracharia, lavanderia, serralheria e soldador serão realizados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Varjão/GO.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a Nota Fiscal esteja devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração ou por servidor designado para essa finalidade.

7.3 O pagamento será realizado apenas após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatórios e ordens de serviço devidamente aprovados pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após a formalização do ajuste e durante toda a vigência do credenciamento, a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, garantindo o atendimento adequado às demandas das secretarias e órgãos municipais de Varjão/GO.

8.2. É vedado à contratada substabelecer ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento, assim como subcontratar terceiros sem autorização expressa da Administração.

8.3. Caso a contratada deseje rescindir o contrato, deverá notificar a Prefeitura de Varjão/GO formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. **Os serviços não poderão ser transferidos ou delegados a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.**

8.5. A contratada, além das obrigações legais previstas na **Lei nº 14.133/2021** e das condições previstas neste Termo de Referência, obriga-se a:

I) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

II) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

III) Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

IV) Responsabilizar-se por todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos de segurança, transporte e eventuais seguros, quando aplicável.

V) Executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade e a observância das condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

VI) Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, assumindo total responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes.;

VII) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas na habilitação.

VIII) Executar os serviços com zelo e destreza, garantindo a segurança e a qualidade técnica dos mesmos.

IX) Utilizar materiais e processos que atendam às normas técnicas aplicáveis e, sempre que possível, aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

X) Garantir a responsabilidade técnica e a originalidade dos materiais e procedimentos utilizados, respondendo por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

XI) Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e encargos trabalhistas, previdenciários e de seguridade social, não gerando qualquer vínculo de emprego com a Administração.

XII) Arcar com eventuais danos ou extravios de materiais, equipamentos e ferramentas de sua responsabilidade, sem possibilidade de ressarcimento por parte da Administração.

8.6. A Empresa contratada deterá de prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do envio da ordem de serviço pela Administração municipal.

8.7. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em horário estabelecido ou ajustado de acordo com a conveniência administrativa, sempre com a melhor adequação para o atendimento das necessidades do Município.

8.8. Os serviços poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura ou na sede da empresa credenciada, desde que previamente autorizado pela Administração. No caso de necessidade de deslocamento de materiais ou equipamentos para execução dos serviços, os custos de transporte serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornece ao contratado, dentro do prazo legal, todos os dados, especificações e documentos necessários à elaboração dos trabalhos;

9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

10.1. A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamamento Público, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração do termo de credenciamento, fundamentado no disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Termo de Referência. Considera-se inviável a competição de preços, pois é de interesse público que o maior número possível de prestadores de serviços especializados atenda às demandas do Município, ampliando a capacidade de execução e garantindo maior flexibilidade e eficiência na prestação dos serviços.

10.2. No decorrer da vigência do credenciamento, visando atender às demandas administrativas e operacionais das secretarias e órgãos municipais, a Administração convocará todos os credenciados habilitados, por meio de ordens de serviço específicas e de acordo com a necessidade de cada secretaria. Caso necessário, poderá ser adotado critério de rodízio ou sorteio, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

10.3. No momento da assinatura do termo de credenciamento, caso o prestador habilitado não aceite os termos propostos, deverá assinar termo de desistência ou comunicar formalmente sua recusa, sendo oportunizado o credenciamento a outros interessados que atendam aos requisitos do edital.

10.4. Durante o período de vigência do credenciamento, caso o prestador esgote a quantidade estimada de serviços e o respectivo limite financeiro, poderá, havendo disponibilidade orçamentária e justificativa técnica, ser celebrado termo aditivo para ampliação do objeto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. O Banco de Prestadores de Serviços será formado por todas as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas após análise e aprovação da documentação apresentada à Comissão de Chamamento Público, estando aptas a serem convocadas conforme as necessidades do Município e as condições estabelecidas no edital.

11. DA FONTE DE RECURSO

11.1. Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de recursos próprios do Município de Varjão/GO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com as dotações consignadas no orçamento vigente e em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

12. LOCAL DE APLICAÇÃO

12.1. Os serviços serão fiscalizados pelos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Varjão/GO, conforme a demanda e a natureza do serviço a ser executado. O setor de Compras ou departamento designado ficará responsável por receber os serviços executados e encaminhar eventuais solicitações de correções ou complementações necessárias.

12.2 Os serviços poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Varjão/GO ou na sede da empresa credenciada, conforme a natureza do serviço e a conveniência administrativa, desde que previamente autorizado pela Administração.

13. PRAZO DE OPERAÇÃO/VIGÊNCIA

13.1. O termo de credenciamento terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e observadas as formalidades legais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Eventuais prorrogações, correções ou ajustes nos valores e condições observarão a legislação vigente, as instruções e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Os serviços objeto do credenciamento deverá ser prestados pela empresa credenciada de acordo com as solicitações específicas da Administração. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente, a contratada terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar a execução dos serviços, respeitando as condições e os requisitos estabelecidos.

14.1.2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada por eventuais vícios de quantidade, qualidade ou disparidade em relação às especificações técnicas exigidas no Edital e neste Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente. O Município de Varjão/GO mantém as faculdades previstas no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

14.1.3. A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente da contratada, sendo **vedada a transferência ou a subcontratação**, no todo ou em parte, para outras pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização expressa e formal da Administração.

14.1.4. Fica assegurado ao setor competente o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não estejam em conformidade com as especificações exigidas. Nesses

casos, a contratada deverá realizar a substituição ou o reparo no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da notificação.

14.1.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal, sempre que exigidos, garantindo a transparência e a boa-fé na execução contratual.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

15.1. A entrega dos serviços deverá ser feita em conformidade com as especificações requisitadas, sendo após a entrega verificado a qualidade e quantidade dos serviços requisitados.

15.2. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes dos serviços desta contratação em que forem verificados vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços ou danos aos veículos ou da execução dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

16. PRAZO DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será efetuado até o **décimo dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Varjão/GO

16.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, a favor da instituição bancária indicada pela contratada.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros municipais.

17.2. – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

- a) Man. Secretaria de Gestão e governo - 10.03.04.122.0303.2.006
- b) Superintendência de Tesouraria e Finanças - 10.03.04.123.0310.2.014
- c) Manutenção da Segurança Pública. - 10.03.06.181.0306.2.012
- d) Manutenção da Delegacia de Polícia - 10.03.06.181.0306.2.013
- e) Manut. Departamento de Serviços Urbano - 10.03.15.452.1007.2.060
- f) Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 10.03.20.605.0668.2.076
- g) Manutenção Departamento de Transporte - 10.03.26.782.0710.2.138

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE.....: SEC. DE EDUC. CULT, ESP.E LAZER

- a) Manutenção do Ensino Fundamental - 10.09.12.361.0403.2.033

- b) Manut. Secretaria de Educação - 10.09.12.361.0403.2.036
- c) Manutenção do Ensino Infantil - 10.09.12.365.0403.2.043
- d) Manutenção do Setor de Desporto e Lazer - 10.09.27.811.0720.2.053

ÓRGÃO.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE.....: FUNDO MUN.DE SAUDE

- a) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - 13.17.10.301.0202.2.094
- b) Manutenção da Secretaria de Saúde- 13.17.10.301.1004.2.091
- c) Manutenção dos Serviços de Saúde - 13.17.10.301.1004.2.092
- d) Manutenção da sede do SAMU - 13.17.10.302.0210.2.143
- e) Manutenção da Vigilância Sanitária - 13.17.10.304.0246.2.093

ÓRGÃO.....: FMAS

UNIDADE.....: FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL

- a) Manut. Da Secretaria da Promoção Social - 14.18.08.244.1002.2.122
- b) Manutenção do Conselho Tutelar - 4.18.08.243.0122.2.104
- c) Manut. do Programa de SCFV - 14.18.08.243.0123.2.105
- d) Manutenção de Programas da Assistência Social - 14.18.08.244.1003.2.115
- e) Manutenção do CRAS e Serviços de Proteção Social Básica - 14.18.08.244.1003.2.119
- f) Manutenção do CREAS e Serviços de Proteção Social Especial - 14.18.08.244.1003.2.120

ÓRGÃO.....: FMDCA

UNIDADE.....: FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL

- a) Manutenção das Ativ. e Prog. FMDCA - 16.01.08.243.0122.2.103

ÓRGÃO.....: FMMA

UNIDADE.....: Fundo Municipal do Meio Ambiente

- a) Manutenção do FMMA - 18.01.18.541.0615.2.400

Elemento de Despesa – 3.3.90.39

18. DA DISPOSIÇÃO GERAL

18.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

18.2. A convocação das empresas credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, com o envio do arquivo em PDF para assinatura, que poderá ocorrer através de assinatura eletrônica com padrão ICP-Brasil remetendo o presente arquivo assinado a comissão através do e-mail: cplvarjao@gmail.com.

18.3. Para assinatura do contrato de credenciamento as empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período.

18.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste item.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.5 A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas da Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19. DO FORO

19.1 O foro eleito para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação é o de Varjão, Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Thallya Pena Gomes Rosa

Departamento Municipal de Compras



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO
ESTADUAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesesseis anos.

Local, ... de de 2025.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO
ESTADUAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ... de de 2025.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o Município de Varjão/GO e a empresa
....., para prestação de serviços de
mecânica em geral.

MUNICÍPIO VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.218.643/0001-79, com sede na Praça Moisés Franco, nº 25, Centro, CEP: 75.355-000 – Sala da Comissão Permanente de Licitação. ou pelo e-mail: cplvarjao@gmail.com legalmente representado pelo gestor do Poder Executivo, Sr. Diogo Guimarães de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº xxxxxxxx, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Protocolo nº XX/2025, Inexigibilidade nº XX/2025, Credenciamento Público nº 002/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – DO OBJETO E VALOR:

1.1 – É objeto deste edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadora(s) de serviços de borracharia, lavanderia, serralheria, soldador para manutenção e consertos necessários, bem como, para veículos e uniformes, que compõem o patrimônio das Secretarias Municipais, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 – Os serviços a serem executados abrangem as seguintes atividades:

a) Serviço de Borracharia

- Remoção, montagem, conserto, alinhamento, balanceamento, calibragem e recomposição de pneus e câmaras de ar, abrangendo veículos leves, pesados e utilitários;
- Atendimento tanto nas dependências do prestador de serviços quanto no local de utilização, quando necessário.

b) Serviço de Lavanderia

- Lavagem, secagem, higienização, passadoria e acondicionamento de uniformes funcionais, roupas de cama, mesa e banho institucionais, uniformes institucionais, de atletas e materiais esportivos bem como de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Possibilidade de coleta e entrega dos materiais, quando solicitado, garantindo a qualidade e a higiene dos itens lavados.

c) Serviço de Serralheria

- Fabricação, manutenção e reparo de estruturas metálicas diversas, incluindo portões, grades, suportes de equipamentos e mobiliários em aço, ferro ou alumínio;
- Execução de serviços que assegurem a funcionalidade e a segurança das estruturas.

d) Serviço de Soldador

- Execução de serviços de soldagem MIG, TIG ou elétrica em chapas, estruturas, grades, peças veiculares e equipamentos diversos;
- Garantia de resistência, acabamento e confiabilidade dos serviços realizados.

1.1.2 – Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do CREDENCIAMENTO PÚBLICO a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 – O valor fixado para fim de credenciamento, serão estimados na ordem de **R\$ 151.425,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, de forma a contemplar o valor para todos os Órgãos e Fundo Municipais para todos os serviços prestados.

1.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Varjão.

1.4 – As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Varjão seu fornecimento.

1.5 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico (e-mail), sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

1.7 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.8 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a serem designados pela Administração Municipal.

1.9 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.10 – A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de abaixo detalhado, de ordem estimada, por hora trabalhada. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	MÉDIA	TOTAL
1	Horas Técnicas	1500	Serviços de Borracharia	R\$ 25,98	R\$ 38.970,00
2	Quilograma	1500	Serviços de Lavanderia	R\$ 22,56	R\$ 33.840,00
3	Horas Técnicas	1500	Serviços de Serralheria	R\$ 24,37	R\$ 36.555,00
4	Horas Técnicas	1000	Serviços de Soldagem	R\$ 42,06	R\$ 42.060,00

2.1.1 – O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.1.2 – No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Varjão conforme necessidade. É vedada a instalação de quaisquer peças ou materiais, não contempladas por este instrumento, as quais deverão ser adquiridas separadamente pelo Município.

2.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de regularidade com INSS e FGTS do último mês, bem como, a certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

2.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4.1.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

4.2 – A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.3 – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.5.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretária Municipal de Administração, Geane Crista Rosa Silva, ou a quem vier a substituí-las.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada; e

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.1.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) por comum acordo dentre as partes;
- c) por manifestação expressa da Credenciada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE.....: GABINETE DO PREFEITO

- a) Manutenção do Gabinete do Prefeito - 10.02.04.122.0301.2.002

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Man. Secretaria de Gestão e governo - 10.03.04.122.0303.2.006
- i) Superintendência de Tesouraria e Finanças - 10.03.04.123.0310.2.014
- j) Manutenção da Segurança Pública. - 10.03.06.181.0306.2.012
- k) Manutenção da Delegacia de Polícia - 10.03.06.181.0306.2.013
- l) Manut. Departamento de Serviços Urbano - 10.03.15.452.1007.2.060
- m) Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 10.03.20.605.0668.2.076
- n) Manutenção Departamento de Transporte - 10.03.26.782.0710.2.138

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE.....: SEC. DE EDUC. CULT, ESP E LAZER

- e) Manutenção do Ensino Fundamental - 10.09.12.361.0403.2.033
- f) Manut. Secretaria de Educação - 10.09.12.361.0403.2.036

- g) Manutenção do Ensino Infantil - 10.09.12.365.0403.2.043
- h) Manutenção do Setor de Desporto e Lazer - 10.09.27.811.0720.2.053

ÓRGÃO.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE.....: FUNDO MUN.DE SAÚDE VARJÃO DE GO

- f) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - 13.17.10.301.0202.2.094
- g) Manutenção da Secretaria de Saúde- 13.17.10.301.1004.2.091
- h) Manutenção dos Serviços de Saúde - 13.17.10.301.1004.2.092
- i) Manutenção da sede do SAMU - 13.17.10.302.0210.2.143
- j) Manutenção da Vigilância Sanitária - 13.17.10.304.0246.2.093

ÓRGÃO.....: FMAS

UNIDADE.....: FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL

- g) Manut. Da Secretaria da Promoção Social - 14.18.08.244.1002.2.122
- h) Manutenção do Conselho Tutelar - 4.18.08.243.0122.2.104
- i) Manut. do Programa de SCFV - 14.18.08.243.0123.2.105
- j) Manutenção de Programas da Assistência Social - 14.18.08.244.1003.2.115
- k) Manutenção do CRAS e Serviços de Proteção Social Básica - 14.18.08.244.1003.2.119
- l) Manutenção do CREAS e Serviços de Proteção Social Especial - 14.18.08.244.1003.2.120

ÓRGÃO.....: FMDCA

UNIDADE.....: FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL

- b) Manutenção das Ativ. e Prog. FMDCA - 16.01.08.243.0122.2.103

ÓRGÃO.....: FMMA

UNIDADE.....: Fundo Municipal do Meio Ambiente

- b) Manutenção do FMMA - 18.01.18.541.0615.2.400

Elemento de Despesa – 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, § 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o IPC-A.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.9. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

- d) Moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

- e) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

12.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2025, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Varjão, Goiás, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

12.6 – O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Varjão, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.